

Paragrapho unico — O pedido de dispensa será apresentado ao presidente do Tribunal Eleitoral e por este remetido com succinta informação á Corte, que o decidirá em sessão plenaria.

Artigo 10. — Poderá também a Corte de Appellação dispensar desembargadores e juizes, que sirvam no Tribunal Eleitoral, dos serviços de seus cargos permanentes, na Justiça do Estado, sempre que por accumulo de trabalhos eleitoraes a providencia se torne necessaria.

Paragrapho unico — A dispensa a que se refere este artigo será sempre precedida de solicitação do interessado, desembargador ou juizes, ao Tribunal Eleitoral que, considerando relevantes as allegações, encaminhará o pedido, por intermedio de seu presidente e com a necessaria exposiçáo de motivos do requerente, á Corte de Appellação afim de que esta o decida em sessão plenaria.

Artigo 11. — Os dispensados em virtude desta lei, não perderáo as vantagens decorrentes de seus cargos.

Artigo 12. — A dispensa não attingirá a competencia dos desembargadores, que a obtiverem, para proferir votos correspondentes ao seu "visto" e numero, exarados nos autos, em feitos que já tenham estudado.

Artigo 13 — Entrará em vigor esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

LEI N. 3.044, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a

abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito de duzentos e trinta e quatro contos de réis (234.000\$000), complementar á verba n. 26 do actual orçamento, realizando, para esse fim, as operações financeiras que se tornarem precisas.

Artigo 2.º — Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Sylvio Portugal, Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

LEI N. 3.045, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, na comarca de Porto Feliz, a que pertencerá, criado o município de Boituva.

Artigo 2.º — Suas divisas serão as seguintes: comecam no rio Sorocaba, no marco que serve de divisa á propriedade de Bento Ribeiro (hoje de Mario Dias); em recta sobem por esta divisa até o espigão divisor das aguas que vertem para os rios Sorocaba e Tietê; dali, seguem á esquerda por esse espigão até frontear a cabeceira do corrego de Maria Alves; descem por este corrego, ribeirão do Pau d'Alho e ribeirão do Pinhal até sua barra no ribeirão do Quilombo; dali, sobem por este ribeirão até a barra de um pequeno corrego, denominado corrego do Benedicto João, que nasce proximo ao bairro da Cruz das Almas; sobem por este corrego até sua cabeceira e em recta seguem até a cabeceira do corrego do Sobradinho; descem por este corrego até o corrego que ser-

ve de limite ao município de Tietê; dali seguem, acompanhando as divisas deste município, até ao rio Sorocaba; desse ponto seguem pelo rio Sorocaba acima, dividindo com o município de Tatuhy e respeitando as divisas actuaes de Campo Largo e Sorocaba, até o marco da fazenda de Mario Dias (outrora de Bento José Ribeiro), onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

LEI N. 3.046, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no Thesouro do Estado, o credito especial de oitenta e tres contos oitocentos e setenta e cinco mil réis (83.875\$000), para pagamento á Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, pela introdução de imigrantes em 1933, de accordo com o contracto celebrado entre o Governo do Estado e o Sindicato de Tokio, em 8 de março de 1912.

Artigo 2.º — Realizará o Poder Executivo as operações financeiras necessarias ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Clovis Ribeiro.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N.º 8.530, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, creditos supplementares no total de 302.000\$000.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização constante da Lei n.º 3.040, de 3 de setembro do corrente anno,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam abertos, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, creditos supplementares, no total de trezentos e dois contos de réis (302.000\$000), assim discriminados:

- VERBA N.º 37 — Pessoal — Consignação n.º 1 — Sub-Consignação n.º 2 — Vencimentos Variaveis: letra b — Pessoal Contractado: Reforço para pagamento do pessoal contratado de setembro a dezembro de 1937 ... 40:000\$000; letra c — Pessoal operario: Reforço para pagamento do pessoal operario de setembro a dezembro de 1937 ... 100:000\$000; letra f — Serviços Extraordinarios: Reforço para pagamento de despesas com serviços extraordinarios, de setembro a dezembro ... 12:000\$000; VERBA N.º 38 — Material e Serviços — Consignação n.º 1 — Sub-Consignação n.º 1 — Material de Consumo: letra a — Material de expediente e desenho: Reforço para aquisição de material destinado a expediente e desenho ... 4:000\$000; letra b — Materias Diversas: Reforço para aquisição de materias destinadas ao equipamento de turnas e construcções de marcos de cimento armado ... 3:000\$000; VERBA N.º 38 — Material e Serviços — Consignação n.º 1 — Sub-Consignação n.º 2 — Diversas Despesas: letra a — Transportes Diversos: Reforço para pagamento de transportes diversos ... 15:000\$000; letra c — Serviço telephonico e telegraphico: Reforço para pagamento de serviço telephonico e telegraphico ... 1:000\$000; letra f — Custas Judiciaes: Reforço para pagamento de custas judiciaes ... 100:000\$000; VERBA N.º 38 — Material e Serviços — Consignação n.º 1 — Sub-Consignação n.º 3 — Aluguels: Reforço para aluguel de duas salas ... 2:000\$000; § 17 — DESPESAS DIVERSAS — TITULO III: VERBA N.º 62 — Material Permanente — Consignação n.º 1: letra a — Instrumentos de Engenharia: Reforço para aquisição de instrumentos de engenharia ... 6:000\$000; letra b — Machinas de escrever, calcular, etc.: Reforço para aquisição de machinas de escrever, calcular, arquivos diversos, etc. ... 15:000\$000; letra c — Moveis e Utensilios: Reforço para aquisição de moveis e utensilios ... 4:000\$000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Sylvio Portugal, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

DECRETO N.º 8.531, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Assembléa Legislativa, um credito supplementar da importancia de 1.780.000\$000, nos termos da Lei n.º 3.038, de 1.º de setembro deste anno.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização constante da Lei n.º 3.038, de 1.º de setembro do corrente anno,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, em favor da Assembléa Legislativa, á conta do actual orçamento, o credito supplementar de mil setecentos e oitenta contos de réis (1.780.000\$000), assim discriminados: a) mil quatrocentos e oitenta contos de réis ... (1.480.000\$000) á verba n.º 4, consignação n.º 1, subsidio e ajuda de custo aos deputados; b) duzentos e vinte contos de réis (220.000\$000), á verba n.º 6, consignação n.º 1, letra "a", serviços de tachygraphia, publicação dos debates e impressão dos Actas;

c) oitenta contos de réis (80.000\$000), á verba n.º 6, consignação n.º 1, letra "b", despesas do expediente e outras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Sylvio Portugal, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

DECRETO N.º 8.532, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importancia de Rs. 2.804\$300 da letra "i" para a letra "e" da sub-consignação 1, consignação 5, Verba 28 do orçamento vigente.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importancia de Rs. 2.804\$300 (dois contos, oitocentos e quatro mil e trezentos réis), da letra "i" — "adubos, sementes e insecticidas" para a letra "g" — "manutenção de automoveis", da sub-consignação n.º 1 — Material de Consumo —, Consignação n.º 5 — Reformatorio Modelo da Capital, Verba n.º 28 — Material e Serviços, Titulo II — Serviço Social de Assistencia e Protecção a Menores, á 5.º — Assistencia Puhl-

ca, — das Tabellas Explicativas da Despesa do Estado para 1937, annexas ao Decreto L.º 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Sylvio Portugal, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

te.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

No requerimento em que é interessado Apparcio Pires, de Porto Feliz: "Mantenho o despacho do senhor Secretario da Educação e Saude".

DESPACHOS DO SR. SECRETARIO DO GOVERNO

No documento do Club de Regatas Tietê-São Paulo: "De ordem do Senhor Governador á Secretaria da Viação para informar".

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Erectivando os srs. Leontino Godoy Campós e Irineu Ferraz nos cargos de 3.º escripturario do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, e a sra. Inah Tellés de Menezes, no de 4.º escripturaria do mesmo Departamento.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

Por decretos de 6 de corrente:

Foram exonerados, a pedido: o sr. Luiz Macedo, do cargo de juiz de paz do districto de Angatuba, comarca de Itapetininga; o sr. José de Souza, do cargo de juiz de paz do districto da sede da comarca de Porto Feliz.

Foi aceita a desistencia que o sr. Sebastião Carvalho Homem apresentou da serventia vitalicia do officio de distribuidor, contador e partidor da comarca de Bebedouro.

Foram providos:

nos termos do artigo 2.º, n. II, do decreto n. 5398, de 29 de fevereiro de 1932, o escriptão de paz do districto da sede da comarca de Bebedouro, sr. Joaquim Alves Guimarães, no officio de distribuidor, contador e partidor da referida comarca;

nos termos do artigo 2.º, § unico, n. II, do decreto n. 5398, de 29 de fevereiro de 1932, o escriptão de paz do districto da sede da comarca de Itatiba, sr. Benedicto Delphino de Brito, no officio de distribuidor, contador e partidor da referida comarca.

Foram nomeados:

o sr. Paulo Gonçalves Barbosa para o cargo de depositario publico da comarca de Ribeirão Preto; o bacharelando Antonio Carlos Guimarães para o cargo de estagiario do Ministerio Publico junto á 2.ª promotoria publica da comarca da Capital;

o sr. Pedro Anselmo da Cunha para o cargo de supplente do juiz de paz do districto de Ururahy, comarca de Taquaritinga;

os srs. Paulo de Souza Barbosa e Hephrem Balcitti, para os cargos de juiz de paz e supplente do juiz de paz do districto da sede da comarca de Sertãozinho;

o sr. Guilherme Ferrazzoli para o cargo de juiz de paz do districto da sede da comarca de Salto Grande;